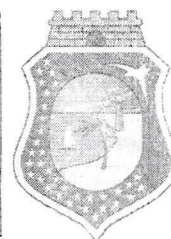


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2021/2024



CONTRATO Nº 004/2021 / EDITAL 001 / 2021

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU E A PESSOA FÍSICA ANTONIO ELDER DE SOUZA PINHEIRO PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.741.672/0001-34, com sede na RUA PROFESSOR CAVALCANTE, 635 – Fátima, CEP 63.600-000, SENADOR POMPEU – CEARÁ, representado pelo seu presidente, o Sr. ABIDIAS SERAFIM DO Ô FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Distrito Bonfim, Zona Rural, Senador Pompeu – CEARÁ, CEP 63.600-000, inscrito no CPF sob. Nº 124.458.878-44, portador de Cédula de Identidade nº 1437102-87, SSP/CE, segundo poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE ao final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e pessoa física **ANTONIO ELDER DE SOUZA PINHEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ananias Machado, Nº 250, Senador Pompeu-Ceará, CEP- 63.600-000 portador da Cédula de Identidade nº 200401409426, expedida em 06 de novembro de 2013 por SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 046.120.013-97, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se na necessidade em contratar o presente serviço, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.289, de 30 de dezembro de 2011, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

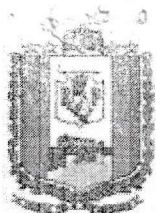
2.1. O presente contrato tem por objeto a função de Vigia. O serviço será prestado em regime de plantão, em turnos de 24 horas de serviço e 72 (setenta e duas) horas de descanso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

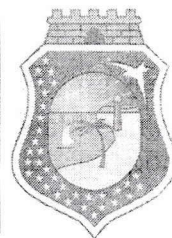
3.1. O valor deste contrato é de R\$ 1.100 (mil e cem reais) a serem pagos mensalmente.
3.2. Os pagamentos serão realizados até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, conforme determina a Lei nº 1.430, de 24 de novembro de 2016, devendo ser, preferencialmente, no último dia útil do mês da prestação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E LOTAÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados na Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato, bem como em instruções da Presidência da Casa Legislativa deste município, podendo o



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2021/2024



CONTRATADO ser remanejado para outro local, considerado a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá validade de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período de 01(um) ano, por meio de aditivo a este contrato, por interesse da administração do serviço público municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a aprovação da Lei que fixar o reajuste dos vencimentos mínimos dos servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O contratante se obriga a proporcionar aos contratados todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATO

8.1. A pessoa física contratada para executar o objeto do presente contrato obrigará-se a fazê-lo no prazo previsto no contrato e de acordo com as especificações do mesmo.

8.2. O contratado não fará jus aos direitos, benefícios e/ ou vantagens previstas na Lei Nº 1.036 de 19 de novembro de 2001.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1. As sanções são as previstas na legislação específica dessa Casa Legislativa, aplicáveis mediante sindicância, de acordo com o rito sumário nela estabelecido, resguardando o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato extinguir-se á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo término do prazo contratual.

10.1.2. Por iniciativa do contratado, devendo neste caso ser comunicado com antecedência mínima de 30 dias;

10.1.3. Por iniciativa do contratante;

10.1.4. Cometimento pelo contratado das infrações em legislação específica da Câmara Municipal de Senador Pompeu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 01 01; Func. Programática: 01 031 001 2.001; Categoria Econômica nº: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado; Fonte de Recurso: 001 – Recursos Ordinários.

11.2. Os recursos serão oriundos do Orçamento da Câmara Municipal de Senador Pompeu.

Senador Municipal de
Câmara Municipal de
Senador Pompeu

Testemunhas:

- 1- Abidias Serafim do Filho
CPF: 418.839.108-11
- 2- Rômulo Moura Moura
CPF: 304.859.523-24

Contratado
Vigia

ANTONIO ELDER DE SOUZA PINHEIRO

Antonio Elder de Souza Pinheiro

Contratante

Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu

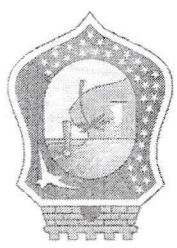
ABIDIAS SERAFIM DO FILHO

Abidias Moura do Filho

Senador Pompeu/CE, 01 de fevereiro de 2021.

COMPROMISSO - CONSERVACAO E PARTICIPACAO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. Fica eleito o foro da cidade de Senador Pompeu, para diminuir as questões relacionadas com a execução deste contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislativa 2021/2024

